

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
28ª Sessão Ordinária de
01 / 09 / 2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 77/2014-L

DATA DA ENTRADA: 28 de Agosto de 2014

AUTOR: José Carlos de Lammago

ASSUNTO: I nstitui o Programa Bolsa Leite às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de contênis com Escolas particulares de Educação Infantil e de outras providências.

APROVADO EM: 29/09/2014 - 32ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade

Em 29/09/2014

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria simples
sem discurso
votação nominal



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 77/2014-L, DE 28 DE AGOSTO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.

Temos uma necessidade emergencial de ampliar as possibilidades de cumprir bem nosso papel público de prover leis eficazes que resultem em meios de qualificação e inserção social de nossas crianças.

A educação deve ser sempre tratada como prioridade pela Administração do Município, do Estado e da Federação. Constituí uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob o ponto de vista legal quanto sob o ponto de vista moral.

O "Bolsa Creche" é uma medida emergencial que pretendemos adotar, até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, além de ser um auxílio prestado às mães, enquanto a criança (de 0 a 3 anos) está na lista de espera por uma vaga de determinada creche.

Portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da Educação em nossa cidade peço o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Isso posto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, por intermédio do Protocolo nº CETSRSR 28/08/2014 - 12:14:13 05525/2014, de 28 de agosto de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 77/2014 - L

De 28 de agosto de 2014.

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O programa bolsa creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo único: A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através de CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá de 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto ao Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

II – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque;

Art. 5º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – Ministrare suporte pedagógico à criança, sob a supervisão do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que lhe couber;

III – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

IV – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche" ao Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, o Departamento de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§1º A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se trará de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pelo Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque quando da seleção para a rede pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

Parágrafo Único: O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser colaborado pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que se trata a Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
28 de agosto de 2014.

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR RIBEIRO

C.M.E.
06
Ribeiro
ROQUE

PROJETO DE LEI Nº. 232/2014

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal de Manaus, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "bolsa creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Manaus.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto à Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;

AO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
DA PREF. de EST. TUR
de SR



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR RIBEIRO

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber;

III – não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”; e

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno à Creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§ 1º A preferência de que trata o caput desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§ 2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

§ 3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “bolsa creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR RIBEIRO**



Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015.

Plenário Adriano Jorge, em 28 de julho de 2014.

JÚNIOR RIBEIRO
Vereador – PTN



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR RIBEIRO



JUSTIFICATIVA

Somos testemunhas dos esforços da Administração Pública Municipal para equacionar e solucionar de vez os problemas e demandas sociais em evidência.

Quando o tema é educação o país, como um todo, conhece a dura realidade que é a falta de vagas nas Creches para atender a volumosa demanda. Em Manaus isto não é diferente. Temos uma necessidade emergencial de ampliar as possibilidades de cumprir bem nosso papel público de prover leis eficazes que resultem em meios de qualificação e inserção social de nossas crianças.

Estima-se que haja, na cidade de Manaus, próximo de 6.000 (seis mil) crianças fora das Creches por conta da inexistência de vagas para absorvê-las nesta categoria de formação e integração social.

A educação deve ser sempre tratada como prioridade pela Administração Pública do Município, do Estado e da Federação, e neste sentido, além da política pública de educação infantil pela rede direta e ainda por outras estratégias de gestão têm de ser implantadas.

Ressalto que o “Bolsa Creche” proposto, por intermédio deste Projeto de Lei é um formato peculiar, de financiamento, adotado para a oferta de vagas à educação infantil via subvenção pública à escola privada, constitui uma política que dá um destino adequado para o dinheiro dos impostos, tanto sob o ponto de vista legal e técnico quanto sob o ponto de vista moral.

O “Bolsa Creche” é uma medida emergencial que pretendemos adotar, até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças. Ele, também, é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município.

Ressalte-se que o objetivo desta Lei não é eximir o poder público de ampliar sua rede própria, mas de vir a favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JÚNIOR RIBEIRO**

Afirmo que essa propositura é ainda, uma possibilidade eficaz para a Prefeitura Municipal de Manaus evitar ter que responder pelo descumprimento das decisões judiciais que obrigam a Prefeitura a garantir o direito de vagas nas creches.

Sob o ponto de vista legal, evidencio que o presente PL, ainda que institua benefício pecuniário e implique em ônus a ser suportado pelos cofres públicos, não viola a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Portanto, pela seriedade e grandeza a que se refere o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da Educação em nossa cidade peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação

Manaus, AM, 28 de julho de 2014.

JÚNIOR RIBEIRO
Vereador - PTN



PARECER 213/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 077, de 28/08/2014, de iniciativa do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências."

Pretende o N. Vereador José Carlos de Camargo com o aludido Projeto de Lei instituir o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil.

Para a implantação do Projeto, o Poder Executivo firmará convênios com escolas particulares de educação infantil. Estabelece ainda que o valor a ser pago por vaga a ser disponibilizadas será fixada pelo Poder Executivo em decreto.

É o necessário.

A educação é de responsabilidade do Estado e da família, conforme preconiza a Constituição Federal, no artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Conforme normatiza a Constituição da República Federativa do Brasil a garantia de creche é dever do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), *in verbis*:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.

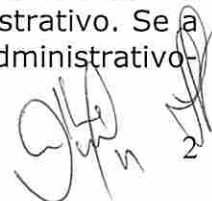
Destaca-se, também, que a Constituição da República estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Por mais meritória que seja a propositura, a mesma está eivada de inconstitucionalidade, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na sua função de controle jurisdicional de constitucionalidade, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei semelhante do Município de Suzano:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal de Suzano n" 4.458 de 16 de abril de 2011, que autoriza o Município a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas e concessão de "bolsas creche" às crianças que não obtenham vaga na rede municipal de ensino". II - Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Aspectos relacionados à gestão do ensino na esfera municipal tem cunho tipicamente administrativo. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-


2



patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º e 144 da Constituição Paulista. III - Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente. " (Ação Direta de Inconstitucionalidade 0066425-92.2012.8.26.0000, Rel. Des. Guerrieri Rezende)

A lei está eivada de vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Com efeito, o diploma impugnado invadiu a esfera administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

A harmonia entre os Poderes é princípio de observância obrigatória pelos Municípios, conforme decorre do disposto no artigo 144 da Constituição Estadual.

Soma-se a retro exposição o constante na Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 25, que nenhum projeto de lei que implique criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que conste a indicação dos recursos para implementação:

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender novos encargos.

Outrossim, frisa-se que a normatização constante neste Projeto de Lei, o qual institui o Programa Bolsa Creche através de convênio com Escolas Particulares de Educação Infantil, caracteriza providência

3



eminentemente administrativa de competência privativa do Prefeito, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município:

Art. 86. Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores.

Cabe ao Poder Executivo fazer o juízo de oportunidade e conveniência para a celebração de convênios, o qual se enquadra em típicos atos de administração.

Ante ao exposto e apesar da relevância social do projeto em análise, entendemos que o projeto não deve prosperar, pois padece de vício de inconstitucionalidade formal e material.

Parecer das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Orçamento, Finanças e Contabilidade, e depois, encaminhado ao Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 09 de Setembro de 2014.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Araujo Nunes
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 222 – 11/09/2014

Projeto de Lei nº 077-L, de 26/08/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, apesar da relevância social do projeto em análise, entendemos que o projeto não deve prosperar, pois padece de vício de inconstitucionalidade formal e material.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 077-L **NÃO** está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

REJEITADO EM 15/09/2014

Votos Contrários 14

Votos Favoráveis 00

Sala das Comissões, 11 de Setembro de 2014.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Parecer Contrário nº 222/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 077-L**, de 26/08/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Parecer</u>
01	Adenilson Correia	2
02	Alacir Raysel	2
03	Alexandre Rodrigo Soares	2
04	Alfredo Fernandes Estrada	2
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	2
06	Etelvino Nogueira	2
07	Flávio Andrade de Brito	2
08	Israel Francisco de Oliveira	2
09	José Antonio de Barros	2
10	José Carlos de Camargo	2
11	Luiz Gonzaga de Jesus	2
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	2
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	2
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	2
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 090 – 18/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 077-L, DE 28/08/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 077-L**, de 28/08/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 122 – 18/09/2014

PROJETO DE LEI Nº 077-L, de 28/08/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 077-L**, de 28/08/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de Setembro de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 077-L, de 26/08/2014, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	Sim
02	Alacir Raysel	Sim
03	Alexandre Rodrigo Soares	Sim
04	Alfredo Fernandes Estrada	Sim
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
06	Etelvino Nogueira	Sim
07	Flávio Andrade de Brito	Sim
08	Israel Francisco de Oliveira	Sim
09	José Antonio de Barros	Sim
10	José Carlos de Camargo	Sim
11	Luiz Gonzaga de Jesus	Sim
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	—
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	Sim
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

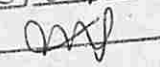


PROJETO DE LEI Nº 077-L, DE 26/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.271, de 29/09/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL).

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 30/09/14
Assinatura: 

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O programa bolsa creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo único: A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através de CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá de 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto ao Departamento de







Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

II – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque;

Art. 5º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – Ministrare suporte pedagógico à criança, sob a supervisão do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que lhe couber;

III – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

IV – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche" ao Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, o Departamento de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§1º A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se trará de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pelo Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque quando da seleção para a rede pública.

AS

D

[Signature]

Guto

[Signature]



§3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

Parágrafo Único: O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser colaborado pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que se trata a Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.


Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 10º Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015.

Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 29/09/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.310

De 31 de outubro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 77-L, de 26/08/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.271/2014, de 29/09/2014
(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O programa bolsa creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo único: A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através de CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá de 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto ao Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

II – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque;

Art. 5º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – Ministrare suporte pedagógico à criança, sob a supervisão do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que lhe couber;

III – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

IV – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche" ao Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, o Departamento de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§1º A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se trará de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pelo Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque quando da seleção para a rede pública.

§3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

E.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Parágrafo Único: O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser colaborado pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que se trata a Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 31 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 32ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de Setembro de 2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 26
SÃO ROQUE

VETO Nº 14, de 15/10/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do §1º, do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.271/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 077-L, de 26 de agosto de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e da outras providências".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.271/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.271/2014 por inconstitucionalidade e ilegalidade. Vejamos

O inciso VIII, do art. 86, da Lei Orgânica, que trata das atribuições privativas do Prefeito, dispõe que:

"Art. 86 compete privativamente ao Prefeito:

...

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores".

Assim, podemos extrair que a competência para dispor sobre convênios e sua iniciativa é exclusiva do Poder Executivo. Portanto, a iniciativa desse projeto pelo Poder Legislativo fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

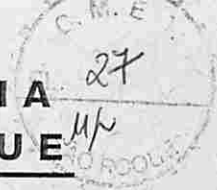
Além disso, o presente autógrafo dispõe sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, medida que, novamente, invade a esfera de competência do Poder Executivo.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, cumpre ressaltar, que o Nobre Vereador ao instituir o “Programa Bolsa-Creche” cria despesas para o Município e não indica quais receitas serão utilizadas para dar cumprimento a norma.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.271, de 29/09/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



128
10/09/14

PROJETO DE LEI Nº 077-L, DE 26/08/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.271, de 29/09/2014
LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL).

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 30/09/14
Assinatura: [assinatura]

Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura Municipal com Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O programa bolsa creche destina-se às mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora de suas residências, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 3 (três) salários mínimos mensais.

Parágrafo único: A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através de CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá de 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se, junto ao Departamento de

[assinatura]

[assinatura] [assinatura] [assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo os seguintes requisitos:

I – Estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;

II – Possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação do Departamento de Educação da Prefeitura de São Roque;

Art. 5º As Escolas de Educação Infantil que estiverem interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – Manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – Ministrare suporte pedagógico à criança, sob a supervisão do Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que lhe couber;

III – Não cobrar taxa de quaisquer naturezas dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche"; e

IV – Encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche" ao Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, o Departamento de Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

§1º A preferência de que trata o *caput* desse artigo está alicerçada no interesse público de se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se trará de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento social das crianças.

§2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pelo Departamento de Educação da Estância Turística de São Roque quando da seleção para a rede pública.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Pl. 30
S. M. E.
SÃO ROQUE

§3º As vagas atenderão às necessidades da municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, por intermédio de Decreto.

Parágrafo Único: O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser colaborado pelo Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.


Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convenio de que se trata a Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.


Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 10º Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2015.


Aprovado na 32ª Sessão Ordinária, de 29/09/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



PARECER 260/2014

Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.271/2014, de iniciativa do Vereador José Carlos de Camargo, que "Institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências."

O Sr. Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo 4.271/2014, de origem do Projeto de Lei 077/2014, cuja autoria é do Vereador José Carlos de Camargo e tem como objetivo institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 213/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo viola o princípio de independência entre os poderes, além de criar uma despesa pública sem a indicação dos recursos correspondentes.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C. M. E.
32
SÃO ROQUE

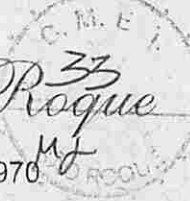
Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para derrubar o veto necessário o quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 21 de Outubro de 2014.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Araujo Nunes
Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 273 – 21/10/2014

Veto n° 014-E, de 15/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta totalmente o autógrafo n° 4.271/2014 (Projeto de Lei n° 077/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 014-E, de 15/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		01
<u>Contrários</u>		13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

M. E.
FL. 35
nr
SÃO ROQUE

OFÍCIO PRESIDENTE nº 633/2014

São Roque, 29 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 29/10/14
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
11:25M

Maria Violeta L. UFFM
Gabinete do Prefeito
Mat. 14.076

Em o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 36ª Sessão Ordinária, realizada 23 de Outubro de 2014, o **Veto nº 014-E**, de 15/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.271/2014 (Projeto de Lei nº 077/2014-L), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que institui o Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências", foi rejeitado pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP